

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000094

Nome: ESCOLA MUNICIPAL SERRA DOURADA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 190/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Serra Dourada** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Fazenda Cruzeiro Dourado, Rodovia 230, no município de Itapuranga/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Ofício requerimento fl. 02;
- Decreto da Prefeitura para nomeação de servidores fls. 03/06;
- Cópia CNPJ fl. 07;
- Comprovante de endereço fl. 08;
- Lei de criação da escola fl. 09;
- Resolução nº 142/2016 fls. 10/13;
- Parecer/Voto fls. 14/24;
- Projeto Político Pedagógico fls. 25/96;
- Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico fl. 97;
- Regimento Escolar fls. 98/153;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar f. 154;
- Síntese do Currículo Pleno fls. 155/228;
- Carga horária dos servidores fl. 229;
- Matriz curricular fl. 230;
- Nominata dos professores e certificados de escolaridades fls. 231/240;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 241;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 242;
- Espaço Físico fl. 243;
- Alunos por sala fl. 244;
- Número de alunos matriculados fl. 245;
- Desenvolvimento das horas atividades dos professores da escola fl. 246;
- Estatuto do Conselho Escolar fls. 247/267;
- Ata de aprovação do Conselho Escolar fls. 268/269;
- IDEB fl. 270;
- Atas de resultados finais de 2015 a 2018 fls. 271/298;
- Laudo Técnico da CRE fls. 299/303.

2. Análise

A **Escola Municipal Serra Dourada e (outras sete escolas do mesmo município)**, obtiveram a autorização, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 142/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Ressaltando que devido a municipalização, houve o desmembramento das escolas acima mencionadas, e assim a unidade em referência, passou a ofertar apenas a educação infantil e fundamental primeira fase.

A unidade é uma escola rural com quarenta e quatro alunos no turno vespertino, são três salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

O espaço conta com Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimentos em 2019. Dispõe de uma sala apenas destinada ao departamento administrativo, uma sala de leitura, um laboratório de informática funcionando e uma área coberta de três metros.

O índice do IDEB alcançado em 2017 foi de 5.9, enquanto a meta projetada era de 5.8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades esportivas são ministradas num espaço pouco arborizado.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de exemplares, mas há uma pequena relação.
3. Um dos três professores não é licenciado em pedagogia, e sim em Ciências Biológicas.
4. Não foi mencionado se possui brinquedoteca e nem biblioteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Serra Dourada**, localizada na Fazenda Cruzeiro Dourado, Rodovia 230, no município de Itapuranga/GO, mantida pelo poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2019, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Serra Dourada** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida pela Resolução CEE/CP n. 03/2018, no Art. 41, Insico I:

"Art. 41 (...)

I - A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N.12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 21/02/2020, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011703289** e o código CRC **ACCFEA4B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000094



SEI 000011703289